



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2.941/2026**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES, SUA EXECUÇÃO, CONTROLE, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos para identificação, declaração, e execução de ações emergenciais, contratações, repasses, controle e prestação de contas decorrentes de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP).

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Situação de Emergência: ocorrência anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis e que exija resposta imediata do Poder Público;

II – Estado de Calamidade Pública: situação mais grave que a SE, com danos intensos e comprometimento substancial da capacidade de resposta;

**Art. 3º** As situações previstas nesta lei deverão obedecer às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, especialmente o previsto na Lei n. 12.608/2012 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO**

**Art. 4º** A Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública será declarado por Decreto do Prefeito Municipal, fundamentado alternada ou cumulativamente em:

- I – Relatório da Defesa Civil Municipal;
- II – Formulário de Informações de Desastre – FIDE;
- III – Avaliação dos danos e prejuízos iniciais;
- IV – Descritivo relativo a necessidade de ações imediatas para restabelecimento da normalidade.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** O Decreto deverá conter:

- I – Motivação técnica;
- II – Delimitação da área atingida;
- III – Estimativa preliminar de danos, seu tipo e abrangência;
- IV – Duração limitada a:

- a) - Até 90 dias para Situações de Emergência;
- b) - Até 180 dias para Estado de Calamidade Pública, prorrogáveis.

**Art. 6º** A decretação poderá ser enviada ao Estado e à União para fins de reconhecimento por tais entes.

### **CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS**

**Art. 7º** Nos cenários previstos nesta lei, o município poderá realizar contratações emergenciais com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

**Art. 8º** As contratações emergenciais serão destinadas exclusivamente a ações essenciais para o restabelecimento da normalidade nas respectivas áreas atingidas.

**Art. 9º** As contratações pautadas em tal contexto serão limitadas a 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação na forma do inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, observando-se:

- I – Pesquisa de preços mínima possível;
- II – Termo de referência simplificado;
- III – Publicação no Portal da Transparência em até 5 dias úteis.

### **CAPÍTULO IV – DOS REPASSES E SERVIÇOS EMERGENCIAIS**

**Art. 10.** Para fins de rápido contingenciamento das áreas atingidas, o Município poderá realizar repasse de serviços, e de todo e qualquer equipamento próprio ou locado que seja voltado ao apoio emergencial às pessoas residentes nas localidades atingidas, adotando, para tanto, critérios de prioridade conforme a gravidade.

### **CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS**

**Art. 11.** Para custear às ações emergenciais previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá utilizar recursos provenientes da Reserva de Contingência a que alude o art. 20 da Lei municipal 2.818/2025 (LDO), desde que:

- I – Haja decreto de SE ou ECP vigente;
- II – Seja aberto crédito adicional extraordinário;



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

III – Seja preservada a dotação mínima da reserva, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Sejam obedecidas às regras de transparência;

§ 1º As situações previstas nesta lei equiparam-se ao conceito de “*eventos fiscais imprevistos*”, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessários, por meio de Decreto do Executivo, o que se fará independente do prazo a que alude o § 2º, do art. 20, da Lei municipal 2.818/2025.

§ 2º Recursos remanescentes poderão retornar à dotação ou permanecer como contingência.

§ 3º A utilização da reserva não dispensa o dever de transparência ou de controle.

### **CAPÍTULO VI – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**Art. 12.** Nos termos do art. 65, da Lei de Responsabilidade fiscal, durante o Estado de Calamidade Pública, desde que este haja sido reconhecido pela Câmara Municipal:

I – Metas fiscais poderão ser suspensas;

II – Prazos e limites específicos poderão ser flexibilizados.

**Art. 13.** A suspensão não afasta o dever de transparência, e o dever do seu reestabelecimento tão logo cessada a situação de intercorrência.

### **CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 14.** O Município manterá seção específica no Portal da Transparência contendo todas às informações relativas à SE ou ECP, inclusive no tocante a transparência quanto as ações adotadas e contratações promovidas.

**Art. 15.** Encerrada a situação, a Defesa Civil emitirá Relatório Final.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O Poder Executivo, no que couber e com a mesma não conflitar, regulamentará esta Lei por meio de decreto.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 16 de março de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**SANÇÃO**

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 004/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 de março de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.941/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 16 de março de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal